

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

Ref.: Processo nº 075/2021 - Pedido de Impugnação ao Ato Convocatório

Ao 23º dia do mês de março de 2022, reuniram-se às 14:30 horas, na sala de Reuniões, 1º andar, à estrada dos Alvarengas 1001, nesta cidade, os membros da Comissão de Análise e Julgamento, Renata Santos Pedrosa, Débora Cristina Molla Scuriza e Eduardo Rodrigues da Silva, membros da COJU (Comissão de Julgamento), deram início aos trabalhos de julgamento do mérito da impugnação ao Ato Convocatório em epígrafe apresentada na data de 08 março de 2022 pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda – CNPJ Matriz 35.820.448/0001-36 e Filial CNPJ 35.820.448/0081-10.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante apresentou suas alegações em 08 de março de 2022, ou seja, tempestivamente, visto que o prazo final para entrega de propostas seria dia 10 de março de 2022, conforme consta na cláusula 7.1 do Ato Convocatório publicado.

DAS ALEGAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Do Parecer Técnico

Conforme Ato Convocatório – Cláusula 1.1:

“...1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais diversos, com locação de tanques criogênicos, central de suprimento reserva, aquisição de módulos de vácuo e ar comprimido, cumulado com manutenção preventiva e corretiva dos tanques, central de suprimento primário e secundário, das tubulações e dos pontos de consumo, para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital Municipal Universitário e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, unidades que integram o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.”

Pedido de Alteração – Cláusula 1.1:

Solicitamos que seja excluída a parte destacada acima “das tubulações”, posto que a Licitante não pode prestar o serviço de assistência técnica na rede de propriedade do hospital. Pois, se no local esteja ocorrendo o vazamento na tubulação em determinado local, ou com problemas no “bico” no centro cirúrgico, se faz necessário a contratação pela Fundação ABC de uma empresa terceira, especializada para esse fim.

A licitante não pode responsabilizar-se ou prestar assistência por algo que não foi instalado pela mesma. Por essa questão de extrema importância ligada a segurança solicitamos a sua exclusão.

Resposta da área técnica do CHMSBC – Cláusula 1.1:

Esclarecemos que as tubulações referem-se as instalações realizadas pela empresa que será CONTRATADA, ou seja, são as tubulações necessárias para as instalações dos tanques de criogênio, centrais de suprimento reserva, módulos de ar comprimido e vácuo, centrais de suprimento primário e secundário.

Visto que as tubulações existentes e pontos de gases da unidade hospitalar serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Entretanto, altera-se a redação do objeto da contratação, passando para:

“...1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais diversos, com locação de tanques criogênicos, central de suprimento reserva, aquisição de módulos de vácuo e ar comprimido, cumulado com manutenção preventiva e corretiva dos tanques, central de suprimento primário e secundário e das **tubulações necessárias para instalações dos equipamentos**, para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital Municipal Universitário e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, unidades que integram o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.”

Conforme Ato Convocatório - Cláusula 2.3.6.2

“...2.3.6.2 12 (doze) circuitos paciente para o sistema de Oxido Nítrico, sendo 06 (seis) para uso no Hospital Municipal Universitário, 03 (três) para uso no Hospital de Urgência e 03 (três) para uso no Hospital de Clínicas...”

Pedido de Alteração – Cláusula 2.3.6.2:

III.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS.

III.2. 1 – ESCLARECIMENTOS QUANTO A PERIODICIDADE MÍNIMA DE ENTREGA DOS CIRCUITOS REFERIDOS NO SUBITEM 2.3.6.2 do ITEM 2.3 do ANEXO I

No Subitem 2.3.6.2, do Item 2.3, a CONTRATADA é responsável, em regime de comodato, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, dos seguintes itens:

2.3.6.2 12 (doze) circuitos paciente para o sistema de Oxido Nítrico, sendo 06 (seis) para uso no Hospital Municipal Universitário, 03 (três) para uso no Hospital de Urgência e 03 (três) para uso no Hospital de Clínicas.

Contudo, no Edital não consta qual a periodicidade mínima que os circuitos devem ser entregues: mensal, trimestral, semestral ou anual.

Dessa forma solicitamos que o Edital seja alterado para que reste esclarecido qual a periodicidade mínima que os itens referentes ao subitem 2.3.6.2 devem ser entregues.

Resposta da área técnica do CHMSBC – Cláusula 2.3.6.2:

O período refere-se à vigência do contrato, ou seja, a quantidade mencionada deverá ser entregue anualmente, 01 (uma) vez ao ano.

Conforme Ato Convocatório – Cláusula 2.4. – Item 10.

“Item 10 - Locação de cilindro de aço para condicionamento de Mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço em Helio (Mistura OxHel)...”

Pedido de Alteração – Cláusula 2.4. – Item 10:

III.2.2 – DO SUBITEM 10 DA PLANILHA DO ITEM 2.4

No Item 2.4 - “ A CONTRATADA é responsável, pela locação dos seguintes cilindro”, a FUNDAÇÃO ABC apresenta a descrição dos produtos. Vejamos:

Ata Convocatório fornecimento de gases medicinais diversos Publicação nº - Adição Anexo Resolu DC 02 010

Ata Convocatório - 11/03/2022

Ata Convocatório - 11/03/2022

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
6	cilindro medicinal não inflamável, capacidade de 25 kg	Unid.	17	204	
7	locação de cilindro de aço para acondicionamento de nitrogênio medicinal não inflamável, capacidade de 30 m³	Unid.	8	56	
8	locação de cilindro de aço para acondicionamento de oxigênio medicinal não inflamável, capacidade de 30 m³	Unid.	20	240	
9	locação de cilindro de aço para acondicionamento de gás carbônico medicinal não inflamável, capacidade de 30 m³	Unid.	100	1.356	
10	locação de cilindro de aço para condicionamento de Mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço em Helio (Mistura OxHel)	Unid.	2	34	
11	locação de cilindro de aço para acondicionamento de gás carbônico medicinal com capacidade para 50 kg	Unid.	9	108	

2.5. A CONTRATADA é responsável pela prestação de fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases medicinais contemplados:

2.5.1. Fornecimento de gases medicinais diversos;

2.5.2. Instalação de tanque criogênico e central do suprimento reserva;

2.5.3. Instalação;

2.5.4. Retirada;

2.5.5. Entrega dos tanques e acessórios dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

“ Locação de cilindro de aço para condicionamento de 10 Mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço Unid. 2 24 em Helio (Mistura OxHel)”

Logo de início, em uma primeira leitura, percebe-se que a referida mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço está direcionada para uma única marca, reduzindo assim, o caráter competitivo do processo licitatório.

Ao analisarmos o Anexo I, do Edital, verificou-se que a marca especificada exigida para a mistura contemplado no item 10, inviabilizam a formulação de proposta pela empresa impugnante, pois as informações contidas são direcionadas a um único e específico concorrente, visto que trata-se de uma marca específica de produto ligado somente a uma empresa concorrente.

Portanto, diante o exposto solicitamos que seja alterado o Edital para que a mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço seja disposta de forma generica a fim de que todos os licitantes possa participar de forma competitiva.

Resposta da área técnica do CHMSBC – Cláusula 2.4. – Item 10:

O departamento de Engenharia Clínica está de acordo com o pedido de alteração, sendo assim, a descrição será alterada para:

“Locação de cilindro de aço para condicionamento de Mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio, com Balanço em Hélio”

Conforme Ato Convocatório – Cláusula 2.14.3.:

“2.14.3. As entregas devem ser realizadas de segunda a sábado, excetuando domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo máximo de 12 (doze) horas para serem atendidas...”

Pedido de Alteração – Cláusula 2.14.3.:

III.2.3 – DO PRAZO PARA AS ENTREGAS

O item 2.14.3, do Anexo I, especifica que as entregas, do Edital, ora impugnado, deverão ser realizadas em, no máximo, 12 (doze) horas, conforme transcrito abaixo:

“ 2.14.3. As entregas devem ser realizadas de segunda a sábado, excetuando domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo máximo de 12 (doze) horas para serem atendidas.

Ocorre que tal prazo mostra-se extremamente curto e pouco razoável, de modo que as empresas licitantes certamente encontrarão dificuldades em cumpri-lo.

Assim, a fim de garantir a realização da entrega de forma segura e eficaz dos produtos, bem como o bem-estar dos pacientes envolvidos, impõe-se a alteração do prazo, adotando-se prazo mais extenso e razoável – o qual se sugere que seja de 24 (vinte e quatro) horas – que permita à empresa vencedora seu cumprimento.

Além disso, a exigência de atendimento em prazo tão estreito pode vir a restringir o caráter competitivo da licitação, pois muitas empresas deixariam de participar ante a impossibilidade de prestar assistência nesse prazo.

O objetivo da licitação não é eliminar os interessados em participar do certame, impondo empecilhos à sua participação, e sim escolher aquele que apresentar a melhor proposta técnica e financeira.

Deve-se considerar, ainda, que o cumprimento do prazo estipulado para atendimento poderá elevar os custos e interferir nos preços a serem propostos, prejudicando a Administração, que terá aumento desnecessário de despesas.

Por todo o acima exposto, requer-se a alteração do prazo de manutenção para 24 (vinte e quatro) horas.

Resposta da área técnica do CHMSBC– Cláusula 2.14.3.:

O departamento de Engenharia Clínica está de acordo com o pedido de alteração de **12 (doze) horas para 24 (vinte e quatro) horas**, onde dependerá do horário da solicitação da CONTRATANTE. Sendo assim, a cláusula será atualizada para:

“2.14.3. As entregas devem ser realizadas de segunda a sábado, excetuando domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo máximo de 24 (vinte) horas para serem atendidas...”

Conforme Ato Convocatório – Cláusula 2.15:

“2.15. A CONTRATADA é responsável pela Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento de Gases Medicinais, central de cilindros, tanques de armazenamento e das centrais reservas que deverão seguir os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante, com reposições de peças que se façam necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações...”

Pedido de Alteração – Cláusula 2.15:

Solicitamos que a FUNDAÇÃO ABC proceda a correção da Cláusula para que passe a constar, nas oportunidades que as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros tiverem que ser executada devido ao mau uso ou vandalismo, os custos deverão ser repassados ao CONTRATANTE.

Resposta da área técnica do CHMSBC – Cláusula 2.15:

O departamento de Engenharia Clínica está de acordo com a informação, sendo assim, haverá inclusão de subcláusula (2.15.1), conforme redação abaixo:

2.15. A CONTRATADA é responsável pelas Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento de Gases Medicinais, central de cilindros, tanques de armazenamento e das centrais reservas que deverão seguir os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante, com reposições de peças que se façam necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

2.15.1. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, desde que devidamente comprovados, roubo, furto ou qualquer outro extravio, obrigando-se a indenizar no valor de mercado dos equipamentos a CONTRATADA pelos prejuízos para reposição ou para conserto se assim necessário e comprovado sob laudo técnico sob aprovação da CONTRATANTE.

Do Parecer Jurídico

Acerca do parecer jurídico, apresentamos o que segue:

Conforme Ato Convocatório – Cláusula 3.33:

“3.33. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável...”

Pedido de Alteração – Cláusula 3.33:

O item 3.33, do Anexo I, informa que a Contratada, será integralmente responsável pelos danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, mas não especifica delimita as responsabilidades da CONTRATANTE, conforme transcrito abaixo:

- ↳ 3.33. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

Solicitamos que a FUNDAÇÃO ABC proceda a correção da Cláusula para que passe a constar, no caso de ocorrer algum problema, os danos sejam limitados ao valor do Contrato, e condicionados a comprovação da responsabilidade e culpa exclusiva da CONTRATADA.

Manifestação da área jurídica do CHMSBC – Cláusula 3.33:

A contratada deve ser integralmente responsável pelos seus funcionários e prepostos, portanto, o departamento jurídico não concorda com a alteração.

Conforme Ato Convocatório – Cláusula 3.50:

“3.50. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos...”

Pedido de Alteração – Cláusula 3.50:

O item 3.50, do Anexo I, imputa a Contratada, a responsabilidade pela defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados, conforme transcrito abaixo:

3.50. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos

Solicitamos a ALTERAÇÃO da redação FUNDAÇÃO ABC para que passe a constar a limitação de danos da licitante, para que o Item 3.50 passe a vigorar conforme abaixo sugerida:

3.50. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, em que for comprovada a sua culpa exclusiva, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos, desde que não a CONTRANTE não possua responsabilidade solidária ou subsidiária no resultado do evento.

Manifestação da área jurídica do CHMSBC – Cláusula 3.50:

A cláusula prevê a responsabilidade da CONTRATADA por falha na prestação dos seus serviços, dessa forma, o departamento jurídico não concorda com a alteração.

Pedido de inclusão das cláusulas conforme abaixo:

Por fim, SOLICITAMOS A INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante efetuará os pagamentos e, no caso de valores em atraso, deverá arcar com multas e juros diários. Caso haja rompimento de contrato/repasse com a Prefeitura, a contratante deverá informar a contratada no prazo máximo de 30 dias.

- Caso haja falta de pagamento da contratante no prazo de 90 dias, a contratada se reserva o direito de quebra de contrato unilateralmente, sem ônus, com prazo de 45 dias para regularização de todos os débitos em aberto e retirada dos ativos.

Do Parecer do Departamento Financeiro

Em relação a inclusão de cláusula de multa por atraso, sendo submetido para autorização da Diretoria Financeira, após análise, o parecer fora indeferido, considerando que todas as despesas são custeadas com repasse público, conforme informações no item 11., do Ato convocatório e Item 6., da Minuta do Contrato.

DO MÉRITO

A impugnação merece provimento parcial, considerando as manifestações supracitadas.

DO PROVIMENTO

Diante do exposto requer esta comissão que o Ato Convocatório seja retificado e republicado, concedendo novo prazo para apresentação de propostas as empresas interessadas.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros deste Comissão.

São Bernardo do Campo/SP, 23 de março de 2022.

Membro – Eduardo Rodrigues da Silva

Eduardo Rodrigues da Silva
Coordenador Especialista I
CHMSBC

Membro – Renata Santos Pedrosa

Renata S. Pedrosa
Gerente Técnico-assistencial
HC

Membro – Débora Cristina Molla Scuriza

Débora C. Molla Scuriza
Assessora de Qualidade
CHMSBC